CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROJETO LEI 15 /2011

INSTITUI A INCLUSÃO NO FORMULÁRIO DE FICHA DE ATENDIMENTO (FA), UTILIZADO PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, CAMPO ESPECÍFICO PARA REGISTRAR SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE MAUS TRATOS E VIOLÊNCIAS COMETIDAS CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS E MULHERES.

O Prefeito Municipal de Sarzedo Marcelo Pinheiro do Amaral, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, órgãos e departamentos da área da municipalidade, tomar as providências cabíveis para incluir campo destinado a registrar suspeita e/ou confirmação de maus tratos e violências cometidas contra crianças, adolescentes, idosos e mulheres, no formulário de Ficha de Atendimento (FA), para os atendimentos de emergência, pronto atendimento e/ou das consultas programadas, utilizado pelas unidades da rede pública de saúde

Art. 2º - Caberá a direção da Secretaria Municipal de Saúde, órgãos e departamentos da área da municipalidade, através das unidades da rede pública de saúde, orientar e designar os profissionais da área específica, ao correto e necessário preenchimento do campo específico criado por esta Lei, quando do registro de suspeita ou confirmação de maus tratos e violências cometidas contra idosos, crianças, adolescentes e mulheres.

Art. 3º - Caberá a direção da Secretaria Municipal de Saúde, órgãos e departamentos da área da municipalidade, através das unidades da rede pública de saúde, encaminhar cópia do formulário de Ficha de Atendimento (FA), para as autoridades competentes sempre que houver, no campo específico criado por esta Lei, registro de suspeita ou confirmação de maus tratos e violências cometidas contra idosos, crianças e adolescentes e mulheres.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a utilizar o formulário de Ficha de Atendimento (FA), na sua forma atual, até o término do estoque existente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Justificativa ao Projeto de Lei 15 /2011

A violência contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos acontece porque em nossa sociedade muita gente ainda acha que o melhor jeito de resolver um conflito é a violência e que os mais "fortes e superiores", acham que têm o direito de impor suas vontades a este grupo em questão.

A violência contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos, além de ser uma questão política, cultural, policial e jurídica, é também, e principalmente, um caso de saúde pública. A ligação entre a violência contra este grupo em questão e a sua saúde tem se tornado cada vez mais evidente, embora a maioria destes não relate que viveu ou vive em situação de violência doméstica..

Por isso é extremamente importante que os/as profissionais de saúde sejam treinadas/os para identificar, atender e tratar os pacientes que se apresentam com sintomas que podem estar relacionados a abuso e agressão.
Além de possibilitar um monitoramento a cerca do índice de violência doméstica no município.

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Vereadora - PTB

Gleisiele Irlaine Henriques
Secretária Legislativa Administrativa
10/05/11

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO FINAL.

PARECER nº 16/2011

Projeto de Lei nº 015/2011 – Institui a inclusão no formulário de ficha de atendimento – Campo Específico – Rede Pública- Maus tratos – Violência – *Criança – Adolescentes, Idosos e Mulheres e contém* outras providências - Análise – Constitucionalidade – Legalidade – Redação

Relatora: Vereadora Maria José do Amaral Maia

01-Do Relatório

De autoria da Vereadora Gisele Keile Oliveira Pacito, o Projeto de Lei 15/2011, inclui no formulário de atendimento da rede municipal de saúde espaço para que fique consignado no ato do atendimento suspeita de maus tratos e agressão.

Cumpridas as formalidades regimentais, o Projeto foi distribuído a esta Comissão de *Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento Tomada e Contas e Redação Final com a* finalidade de elaborar parecer sobre a sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, conforme prescrito pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo.

Este é o relatório. Passa-se a opinar.

02-Da Fundamentação

O projeto sob comento institui a inclusão no formulário de atendimento utilizado pela rede pública municipal de saúde, campo especifico para consignação de suspeita ou confirmação de maus tratos e agressões contra crianças, adolescentes, idosos e mulheres. Trata-se de um conceito amplo de violência, que engloba os sofrimentos físicos, sexuais ou psicológicos de que forem vítimas as pessoas acima descritas em situação de vulnerabilidade.

Da Iniciativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

De acordo com o inciso I do artigo 190 do Regime Interno da Câmara Municipal de Sarzedo, a iniciativa de Projeto de lei cabe a qualquer Vereador.

A iniciativa de Projetos de Lei compete a qualquer dos legitimados arrolados no artigo 190 do Regime Interno da Câmara Municipal de Sarzedo, logo consiste em iniciativa comum.

Portanto, o Projeto de Lei Nº 005/2011 atende ao pressuposto de iniciativa legislativa.

Competência.

Compete aos legitimados a elaboração de projetos de lei de interesse público no âmbito municipal, e sua apreciação pelo Poder Legislativo local, pois é matéria de preponderante interesse local, tal como prescrito pelo art. 30, I da Constituição Federal.

Portanto, observados os aspectos quanto à iniciativa e competência para a matéria, ocorrendo amparo legal para regular tramitação, **é o parecer pela tramitação do Projeto de Lei n° 015/2011.**

É o parecer sob censura.

Relatora Vereadora Maria José do Amaral Maia

Acompanhou o parecer da relatora:

Vereador Chaslei Antônio Martins

Votou contra o parecer da Relatora por entender que é dever e obrigação do município disponibilizar as fichas de atendimentos constando o Campo Específico – Rede Pública-Maus tratos – Violência – Criança – Adolescentes, Idosos e Mulheres, não sendo necessário lei específica para adequação das fichas.

Vereador Wilson Ramos de Jesus.

Por dois votos contra um, aprovado o parecer apresentado pela Relatora, tornando-se este o parecer definitivo da Comissão.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

COMISSÃO DE SAÚDE, OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO.

PARECER Nº 01/2011

Projeto de Lei Nº 15/2011 - Aspecto de Mérito

Relator: Vereador Rodnei de Freitas Campos

01-Do Relatório:

A Vereadora Gisele Keile Oliveira Pacito, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo, apresentou o Projeto de Lei nº. 15/2011, *que "inclui no formulário de atendimento da rede municipal de saúde espaço* para que fique consignado no ato do atendimento suspeita de maus tratos e agressão.

Cumpridas as formalidades regimentais, o projeto foi distribuído a esta Comissão com a finalidade de elaborar parecer sobre o tema afeto à saúde, conforme prescrito pelo do Regime Interno da Câmara Municipal de Sarzedo.

Este é o relatório. Passa-se a opinar.

02-Da Fundamentação:

O Projeto de Lei Nº 15/2011 dispõe sobre a inclusão no formulário de atendimento da rede municipal de saúde, espaço para que fique consignado se o paciente (idosos, crianças, adolescentes e mulheres) foi vítima de maus tratos e agressões, e conseqüente notificação e encaminhamento às autoridades competentes para apuração.

Assim dispõe a Lei Orgânica do Município de Sarzedo:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 234

.....

§ 2º - Será punido na forma da lei qualquer atentado do Poder Público, por ação ou omissão, aos direitos fundamentais da criança, do adolescente, do idoso e do portador de deficiência.

03-Da Conclusão:

Diante do exposto, considerando-se a conveniência e a adequação em relação à saúde, no mérito opina-se pela aprovação deste.

É o parecer sob censura.

Relator Vereador Rodnei de Freitas Campos.

Acompanhou o parecer do relator:

Vereador Edmilson Miguel Júlio

Votou contra o parecer da Relatora por entender que é dever e obrigação do município disponibilizar as fichas de atendimentos constando o Campo Específico – Rede Pública-Maus tratos – Violência – Criança – Adolescentes, Idosos e Mulheres, não sendo necessário lei específica para adequação das fichas.

Vereador Wilson Ramos de Jesus.

Por dois votos contra um, aprovado o parecer apresentado pelo Relator, tornando-se este o parecer definitivo da Comissão.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 17/2011

INSTITUI A INCLUSÃO NO FORMULÁRIO DE FICHA DE ATENDIMENTO (FA), UTILIZADO PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, CAMPO ESPECÍFICO PARA REGISTRAR SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE MAUS TRATOS E VIOLÊNCIAS COMETIDAS CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS E MULHERES.

O Prefeito Municipal de Sarzedo Marcelo Pinheiro do Amaral, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, órgãos e departamentos da área da municipalidade, tomar as providências cabíveis para incluir campo destinado a registrar suspeita e/ou confirmação de maus tratos e violências cometidas contra crianças, adolescentes, idosos e mulheres, no formulário de Ficha de Atendimento (FA), para os atendimentos de emergência, pronto atendimento e/ou das consultas programadas, utilizado pelas unidades da rede pública de saúde

Art. 2º - Caberá a direção da Secretaria Municipal de Saúde, órgãos e departamentos da área da municipalidade, através das unidades da rede pública de saúde, orientar e designar os profissionais da área específica, ao correto e necessário preenchimento do campo específico criado por esta Lei, quando do registro de suspeita ou confirmação de maus tratos e violências cometidas contra idosos, crianças, adolescentes e mulheres.

Art. 3º - Caberá a direção da Secretaria Municipal de Saúde, órgãos e departamentos da área da municipalidade, através das unidades da rede pública de saúde, encaminhar cópia do formulário de Ficha de Atendimento (FA), para as autoridades competentes sempre que houver, no campo específico criado por esta Lei, registro de suspeita ou confirmação de maus tratos e violências cometidas contra idosos, crianças e adolescentes e mulheres.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a utilizar o formulário de Ficha de Atendimento (FA), na sua forma atual, até o término do estoque existente.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 5º - Se a Secretaria Municipal de Saúde ou a municipalidade, por quaisquer motivos vir a substituir ou acrescentar outro tipo de formulário no lugar da Ficha de Atendimento (FA), que atualmente é usada, fica obrigatória a inclusão de campo específico criado por esta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará no que couber e que não conste nesta Lei, quando de sua execução e atos necessários ao cumprimento, no prazo máximo de 30 dias, a partir da publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 10 de junho de 2011.

Rodrigo Antônio Ferrete
Vereador Presidente

Rodnei de Freitas Campos
Vereador Vice-Presidente

Maria José do Amaral Maia
Vereadora Secretária

LEI 490/2011

"INSTITUI A INCLUSÃO NO FORMULÁRIO DE FICHA DE ATENDIMENTO (FA), UTILIZADO PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, CAMPO ESPECÍFICO PARA REGISTRAR SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE MAUS TRATOS E VIOLÊNCIAS COMETIDAS CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS E MULHERES"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, órgãos e departamentos da área da municipalidade, tomar as providências cabíveis para incluir campo destinado a registrar suspeita e/ou confirmação de maus tratos e violências cometidas contra crianças, adolescentes, idosos e mulheres, no formulário de Ficha de Atendimento (FA), para os atendimentos de emergência, pronto atendimento e/ou das consultas programadas, utilizado pelas unidades da rede pública de saúde

Art. 2º - Caberá a direção da Secretaria Municipal de Saúde, órgãos e departamentos da área da municipalidade, através das unidades da rede pública de saúde, orientar e designar os profissionais da área específica, ao correto e necessário preenchimento do campo específico criado por esta Lei, quando do registro de suspeita ou confirmação de maus tratos e violências cometidas contra idosos, crianças, adolescentes e mulheres.

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

Art. 3º - Caberá a direção da Secretaria Municipal de Saúde, órgãos e departamentos da área da municipalidade, através das unidades da rede pública de saúde, encaminhar cópia do formulário de Ficha de Atendimento (FA), para as autoridades competentes sempre que houver, no campo específico criado por esta Lei, registro de suspeita ou confirmação de maus tratos e violências cometidas contra idosos, crianças e adolescentes e mulheres.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a utilizar o formulário de Ficha de Atendimento (FA), na sua forma atual, até o término do estoque existente.

Art. 5º - Se a Secretaria Municipal de Saúde ou a municipalidade, por quaisquer motivos vir a substituir ou acrescentar outro tipo de formulário no lugar da Ficha de Atendimento (FA), que atualmente é usada, fica obrigatória a inclusão de campo específico criado por esta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará no que couber e que não conste nesta Lei, quando de sua execução e atos necessários ao cumprimento, no prazo máximo de 30 dias, a partir da publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 04 de julho de 2011.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 05/07/11.
Horas: 15:30h
Assinatura